



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência  
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

NOTA INFORMATIVA Nº 83/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS

## **ORIENTAÇÕES PARA O PLANO DE CONTINGÊNCIA ESTADUAL DE COVID-19**

### **1. QUANTO À ELABORAÇÃO E ENVIO DA PLANILHA:**

1.1. O preenchimento da planilha do plano de contingência deve seguir o modelo enviado pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS.

1.2. Para fins de preenchimento da planilha, ficam definidos no **Mapa de Leitos para COVID-19 (planilha)** que:

- Leitos disponíveis: leitos prontos para uso, independente se existentes ou criados para a Covid-19. Devem ser considerados os vagos e os ocupados por pacientes com Covid-19.
- Leitos ampliação: Leitos previstos para ampliação.

**OBS:** À medida que os leitos previstos para ampliação estiverem prontos para uso COVID-19, esses leitos devem migrar para DISPONÍVEIS ao longo das atualizações da planilha.

1.3. O Plano de Contingenciamento bem como as alterações vindouras desse, deverão ser aprovados em CIB, e devem estar acompanhados da respectiva resolução CIB (ad referendum), que aprovou o plano, ou suas alterações.

### **2. RECOMENDAÇÕES QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE LEITOS (CLÍNICOS E UTI):**

2.1. Concentrar os leitos em hospitais de referência para expor o mínimo possível as equipes profissionais, já que estas precisam ser dedicadas aos pacientes suspeitos de Covid-19, evitando disponibilizar pequeno quantitativo de leitos em cada serviço e otimizando seus recursos humanos.

2.2. Utilizar espaços ociosos e estruturas pré-existentes como primeira opção e só depois prever hospital de campanha. Preferencialmente a opção é esgotar leitos de UTI em estruturas edificadas.

2.3. **Hospitais Especializados (maternidades de alto risco e hospitais oncológicos):** preferencialmente, não devem ter leitos disponíveis para COVID 19 pois seu funcionamento será mantido durante a pandemia.

2.4. As ampliações devem respeitar a situação epidemiológica da região, ou seja, ampliação só deve ser realizada em locais de transmissão local e de possível contaminação.

2.5. **A proporção de leitos clínicos x Leitos UTI para COVID-19:** minimamente a proporção deve ser 2 clínicos para cada 1 de UTI.

2.6. **Quanto à abertura de leitos de UTI:** a lógica para viabilidade de abertura de leitos deve sempre conter:

- Mínimo de 5 leitos COVID-19 com equipe 24hs dedicada e RH otimizado. UTIs com número inferior a 5 leitos COVID-19 não apresentam otimização do uso de RH o que torna desperdício de equipes profissionais.
- UTIs de 10 a 12 leitos COVID-19 seriam o quantitativo ideal para funcionar com equipe mínima otimizada.
- Cada hospital que deseja abrir leitos precisa considerar questões de suficiência de energia elétrica para atender a demanda, vazão e pressão de gases 24hs para os leitos e RH.
- Toda disponibilidade de leitos de UTI COVID-19 deve vir acompanhada de no mínimo 2 leitos clínicos de retaguarda seja no mesmo serviço ou não.

**Importante: As recomendações do Ministério da Saúde buscam promover a otimização da rede de saúde, a gestão de leitos e proteger os profissionais de saúde, mas cada estado deve considerar as especificidades locais.**

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DOMICILIAR

Brasília, 09 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro de Mendonça, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 13/04/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014383448** e o código CRC **CE8EED3A**.

**Referência:** Processo nº 25000.050733/2020-78

SEI nº 0014383448

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)